



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Consulta nº 41-79.2015.6.02.0000, Classe 10

---

**RESOLUÇÃO Nº 15.600**  
(16/06/2015)

CONSULTA Nº 41-79.2015.6.02.0000.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2012 –  
DESAPROVAÇÃO – INELEGIBILIDADE – ELEIÇÕES 2016.

CONSULENTE: DEMÉTRIO GOMES NETO.

RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.

ADMINISTRATIVO. CONSULTA. PRIMEIRO SUPLENTE DO CARGO DE VEREADOR. ILEGITIMIDADE. CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Primeiro suplente do cargo de vereador não se enquadra no conceito de autoridade pública, que exige poder decisório, daí a ilegitimidade do consulente.

2. As consultas formuladas devem questionar situação hipotética, não sendo possível às Cortes Regionais se manifestarem sobre casos concretos.

3. Consulta não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,  
aos 16 dias do mês de junho do ano de 2015.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício

Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Consulta nº 41-79.2015.6.02.0000, Classe 10

---

**RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada por Demétrio Gomes Neto, primeiro suplente do cargo de vereador do Município de Joaquim Gomes, por meio da qual questiona sobre os efeitos da decisão que rejeitou a sua Prestação de Contas atinente às Eleições de 2012, sobretudo se ela teria o condão de gerar a sua inelegibilidade ou impedimento de registrar a sua candidatura nas Eleições vindouras.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral pronunciou-se pelo não conhecimento da consulta, entendendo que foi formulada por parte ilegítima e trata de caso concreto.

Era o que havia de importante para relatar.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Consulta nº 41-79.2015.6.02.0000, Classe 10

---

VOTO

Senhor Presidente, sobre a competência dos Tribunais Regionais Eleitorais para responder consultas, assim dispõe o Código Eleitoral:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

(...)

VIII - **responder, sobre matéria eleitoral, às consultas** que lhe forem feitas, **em tese, por autoridade pública ou partido político**; (Grifei).

Vê-se, portanto, que o dispositivo acima transcrito prevê que a consulta eleitoral possui como requisitos de admissibilidade: a legitimidade do consulente, a ausência de referência a casos concretos e que trate de matéria exclusivamente eleitoral.

Da análise dos autos, entendo que a presente consulta não merece ser conhecida. **Explico.**

Verifico que o consulente não se enquadra no conceito de autoridade pública descrito no dispositivo acima transcrito, uma vez que, como suplente de vereador, não detém poder de decisão, sendo incompetente para a prática de atos administrativos decisórios. Aliás, o consulente sequer é agente público. Portanto, não é parte legítima para formular consulta perante esta Corte.

Além disso, a consulta versa sobre caso concreto, na medida em que o consulente traz situação específica, não sendo este o meio adequado para se dirimir a questão. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes do Tribunal Superior Eleitoral e deste Regional, *in verbis*:

CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. LEGITIMIDADE *AD CAUSAM* DE SUPLENTE. LITISCONORTE PASSIVO NECESSÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. **Não se conhece de consulta, quando certos pontos se assentam em pressupostos de fato, que dependem do exame concreto de cada uma das**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Consulta nº 41-79.2015.6.02.0000, Classe 10

---

**situações objeto da indagação.** (Consulta nº 1.445, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJ de 21.12.2007). (Grifei).

CONSULTA. VEREADOR. AFASTAMENTO. RENÚNCIA. CONCORRER. ELEIÇÃO. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONSULENTE. **OCORRÊNCIA DE CASO CONCRETO. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.**

1. **As consultas formuladas aos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser subscritas por autoridades e partidos de âmbito regional e devem questionar uma situação em tese ou hipotética.**

2. Consulta não conhecida. (CTA – 15, Relator: Francisco Malaquias de Almeida Júnior, DOE - Diário Oficial do Estado, Data 12/2/2009, Página 51/52). (Grifei).

Dessa forma, conclui-se que a presente consulta não preencheu os requisitos de admissibilidade previstos na legislação de regência, inviabilizando o seu conhecimento, uma vez que só se permite a apreciação de consulta realizada em tese sobre matéria exclusivamente eleitoral e formulada por autoridade pública ou partido político.

Ante o exposto, voto pelo NÃO CONHECIMENTO da consulta formulada.

É como voto.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira  
Desembargador Eleitoral Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Consulta nº 41-79.2015.6.02.0000, Classe 10

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Consulta Nº 41-79.2015.6.02.0000**

**Prot. 5.089/2015**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 16/06/2015 (SESSÃO Nº 46/2015)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO(A):** Dr.ª Maria Celina Bravo

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar com ressalvas as contas de campanha de ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.133, de 16/6/2015).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 16 de junho de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15600 foi conferido(a) na 46ª Sessão Ordinária, realizada em 16/06/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 108, em 18/06/2015, à(s) fl(s). 4. Eu \_\_\_\_\_ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 18/06/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS